



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



9/1. 1  
[Signature]

Proc. JCJ - N.º 199/59

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
dif.de salários, av.prévio, indenização, férias, horas extraordinárias.	
RECLAMANTE Terezinha Luiza Vinhal	
RECLAMADO Casa São Miguel	
AUDIÊNCIAS 30 / 9 c/59 às 13 hs.	

### AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto de 19 59

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuo a reclamação  
e documento que segue.

Chefe da Secretaria

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	281 8 157
Folha	3 Nº 199
JUSTIÇA DO TRABALHO	

TEREZINHA LUIZA VINHAL, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 211 nº 50 - Vila Coimbra, por seu procurador (outorga inclusa), o advogado que esta subscreve, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil Secção de Goiás sob nº 685 - carteira 548, com Escritório Profissional à Avenida Anhanguera nº 78 - 2º andar - sala 2, quer com esta propor, como de fato propõe a presente Ação Trabalhista contra a

CASA SÃO MIGUEL, estabelecimento comercial, situado nesta Capital à Avenida 24 de Outubro de nº 300-B, Bairro de Campinas, com fundamento nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que expõe o seguinte:

A reclamante foi contratada para trabalhar para a reclamada, no dia 25 de fevereiro de 1958, e dispensada no dia 20 de agosto de 1959, trabalhando, portanto um período de UM ANO, 5 MESES E VINTE E CINCO DIAS e que, com o acréscimo do Aviso Prévio, perfazem um tempo de 1 ano, 6 meses e 25 dias.

A sua dispensa se deu sem nenhum motivo e sem que a reclamada lhe desse o competente aviso prévio, devendo assim ser condenada ao pagamento do aviso prévio e indenizações à base de dois (2) anos.

Não percebia o salário mínimo fixado para esta região mas, reconhece que, por força das circunstâncias e para não perder o emprego, foi obrigada a assinar recibos em número de seis, de março à agosto do corrente ano, todavia, do tempo anterior não deu nenhuma quitação, razão porque reclama o pagamento da diferença salarial de 25.2.58 à 25.2.59, isto é, durante um ano.

Também trabalhava em período extraordinário e não gozou férias.

Do exposto, requer a V. Excia. seja a reclamada condenada a pagar o seguinte:

DIFERENÇA SALARIAL DE 25.2.58 à 25.2.59.....	Cr\$17.100,00
AVISO PRÉVIO (1 mês).....	3.900,00
INDENIZAÇÕES (2 meses).....	7.800,00
FÉRIAS (27 dias).....	3.510,00
HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	11.589,00
T O T A L:.....	Cr\$43.899,00

Requer mais, a citação da reclamada, para que compareça em juízo no dia e hora designados, sob pena de revelia, e confesso. Protesta pelo depoimento pessoal da reclamada, através de seu proprietário e por apresentação de todas as provas em lei permitidas.

P. deferimento.  
Goiânia, 26 de agosto de 1959.

Fls 3

PROCURAÇÃO

TEREZINHA LUIZA VINHAL, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital. Eu, acima qualificado e abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo para meu bastante procurador, o Bel. Messias de Souza Costa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital para, com os poderes conferidos pela cláusula "ad-judicia" e os constantes da ressalva do artigo 108 do Código de Processo Civil e onde com esta se apresentar, em qualquer instância ou tribunal, propor a competente ação contra a CASA SÃO MIGUEL, estabelecimento comercial, situado nesta Capital à Avenida 24 de Outubro nº 300-B, Bairro de Campinas, podendo, para tanto, assinar petições, concordar, transigir, receber, dar quitação, desistir, recorrer, receber citações e praticar todos os demais atos, com amplos e gerais poderes, inclusive substabelecer, com ou sem reservas.

Goiânia, 21 de agosto de 1959.

*Terezinha Luiza Vinhal*



5º Tabelião - João Cândido de Oliveira  
Reconheço a Fim suja  
Terezinha Luiza Vinhal  
de 21 de ago de 1959  
Em testemunho de da verdade.  
Goiânia, 21 de ago de 1959  
Escr. Aut.

Fls. 4  
CJ

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de setembro  
de 1959, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 18324  
para ciência da designação.

Goiânia, 28 de agosto de 1958

J. N. de Magalhães  
Secretário

Fls 5  
Ed.



~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~  
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

### NOTIFICAÇÃO

SR. Casa São Miguel .....

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Terezinha Luiza Vinhal**

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a.....Junta de Conciliação e Julgamento, à.....Praça Cívica nº 9....., às 13 ( treze ) horas do dia.....30..... ( trinta ) do mês de.....setembro de 1959....., à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

.....Goiânia....., 38 de .....agosto..... de 19.....59

*J. M. de Mesquita*  
SECRETÁRIO

Not. de Reclamação - Casa São Miguel



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

*105.6* (FACE 1)  
*244.*

SR:

Junta de Conciliação e Julgamento

*Carimbo do Correio que efetuar a devolução*

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal nº 120

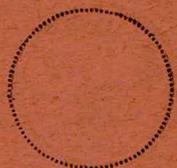
(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)

Goiás

BRASIL



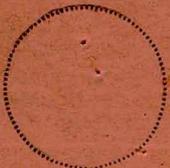
NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

*Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"*

DCT-140-A

Departamento de Imprensa Nacional - 102.783

# AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correio de origem do objeto

Número do registrado (ou do vale) 18327

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto \_\_\_\_\_

Data do registro (ou emissão do vale) \_\_\_\_\_

*Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.*



Carimbo do Correio de destino do objeto

## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

\_\_\_\_\_ 4 de \_\_\_\_\_ 9 de 19 59

(Local)

Salem Curi.

(Assinatura do destinatário)

**NOTA** — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.





TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

30 de Setembro de 1954

entre os elementos e nove

Terezinha Inês Vinhal

Casa São Miguel

O reclamado pagará a reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação.  
Custas no valor de Cr\$ 446,00, pelo reclamado.

Do que, para constar, eu *J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*G. de F. ...*  
JUIZ PRESIDENTE

*Terezinha Inês Vinhal*  
RECLAMANTE

*Georges Michael ...*  
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Jos. S.*  
*J. M.*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Terezinha Luiza Vinhal (representação quando houver) e o Reclamado Casa São Miguel (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) relativa a o processo n. 199/59 desta Junta. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 446,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria  
Terezinha Luiza Vinhal  
Reclamante  
Georges Mikhael El Hariri  
Reclamado

Aut.

Custas

Conforme consta do acôrdo Cat# 446,00

Goiânia, 30 de setembro de 1959

J.



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 30 de setembro de 1959

J. N. de Albuquerque  
Chefe (Secretário)

Arquive-se.

em 12/10/59

G. Albuquerque